

**Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho-ACT 2021/2023, que entre si celebram a Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP e o Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão– SINDPORT/MA, na forma abaixo declarada.**

**A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31/08/1998, com alteração pela Lei Estadual nº 7.356, de 29/12/1998, vinculada à Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, na forma da Lei Estadual nº 8.153, de 08/07/2004, com sede nesta cidade, no Porto do Itaqui, S/Nº, Bairro Itaqui, CEP: 65.085-370 - São Luís/MA, daqui por diante denominada simplesmente de **“EMAP”**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, CPF nº 013.769.717-12 e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **Artur Thiago Leda Alves da Costa**, CPF nº 023.836.653-71, e de outra parte, como representante dos empregados, o **Sindicato dos Trabalhadores nos Serviços Portuários do Estado do Maranhão – SINDPORT/MA**, órgão classista dos trabalhadores nos serviços portuários do Estado do Maranhão, fundado em 13 de fevereiro de 1990, inscrito no CNPJ sob nº 35.106.467/0001-03, com Registro Sindical MTE nº 46000.015029/2002-67, com sede nesta cidade, no Edifício São Luís Offices, Sala 1209, Av. Vitorino Freire, Qda. 41, Nº 1, Areinha, CEP: 65.030-015 - São Luís/MA, doravante designado simplesmente **“SINDPORT/MA”**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Lusivaldo Moraes dos Santos**, CPF nº 278.745.243-49, e por sua Diretora Financeira, Sr<sup>a</sup>. **Neci Rosa da Costa Oliveira**, CPF nº 088.662.103-82, em razão das negociações pactuadas entre empregador e empregados e considerando as disposições do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2021/2023, de 11/04/2022, resolvem firmar o presente instrumento de Termo Aditivo ao mencionado Acordo, em conformidade com as cláusulas a seguir, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS DO ACT 2021/2023**

Pelo presente Termo Aditivo, o Caput das Cláusulas Sexta e Oitava, a Cláusula Décima Quarta e o Caput da Cláusula Vigésima Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT 2021/2023, celebrado em 11/04/2022, entre a “EMAP” e o “SINDPORT/MA”, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL**

A **“EMAP”** concederá aos seus **“Empregados”**, reajuste salarial de **11 % (onze por cento)**, exceto aos Diretores, Presidente, Gerentes e Assessores Especiais, aos quais será concedido percentual de **5 % (cinco por cento)** a ser aplicado sobre a Tabela Salarial praticada no mês de maio de 2022, para vigorar no período de 1º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023.

## CLÁUSULA OITAVA – ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

A “EMAP” concederá, mensalmente, aos seus “Empregados” a título de auxílio alimentação/refeição, ticket no valor total mensal de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, podendo o Empregado optar dentro do estabelecido na tabela abaixo:

NÍVEIS	REFEIÇÃO (%)	ALIMENTAÇÃO (%)
A	0	100
B	25	75
C	50	50
D	75	25
E	100	0

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO A FILHO COM DEFICIÊNCIA

A “EMAP” concederá aos seus empregados que tenham filhos com deficiência, de qualquer idade, auxílio mensal no valor de **R\$ 1.280,58 (um mil duzentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos)**, a partir da apresentação de documentos comprobatórios na Coordenadoria de Gestão de Pessoas, obedecendo normatização interna.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO-CRECHE/PRÉ-ESCOLAR

A “EMAP” pagará, a partir de 1º de junho de 2022, o valor mensal de até **R\$ 576,26 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos)**, mediante reembolso aos seus empregados ou empregadas, a título de auxílio creche/pré-escolar, para cada um dos seus dependentes até a faixa etária de 06 (seis) anos, 11 (onze meses) e 29 (vinte e nove) dias”.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem seus efeitos financeiros válidos a partir de 1º (primeiro) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois).

## CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2023, firmado entre a “EMAP” e o “SINDPORT/MA”, que não foram modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

E para firmeza e prova de assim haverem ajustado e acordado, as partes assinam o presente instrumento de Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, devendo ser encaminhado à

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MA, objetivando o competente registro e depósito.

São Luís (MA), 29 de agosto de 2022.




**Eduardo de Carvalho Lago Filho**  
Presidente da EMAP



**Artur Thiago Leda Alves da Costa**  
Diretor Administração e Finanças da EMAP



**Lusivaldo Moraes dos Santos**  
Presidente do SINDPORT/MA



**Neci Rosa da Costa Oliveira**  
Diretor Financeira do SINDPORT/MA

Testemunhas:



**Fabio Augusto de Souza Lavareda**  
Coordenador de Relações Trabalhistas/EMAP



**João Luís Diniz Nogueira**  
Pelo SINDPORT/MA